



# CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

## PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

(Autoria do Projeto: Vereador Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima)

**EMENTA:** Estabelece regras para a utilização de cores e símbolos pela administração pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes do Município de Paudalho-PE., e dá outras providências.

O vereador Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação do art. 187, § 3º, d, inciso 3 -RI:

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes do Município do Paudalho-PE.

**Art. 2º-** A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

**Art. 3º -** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização de cores neutras ou cores da Bandeira do Brasil ou dos entes da Federação que integram.

**Art. 4º -** A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

2

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paudalho, 29 de janeiro de 2019.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Paudalho.

Lúcio Flávio Phaelante da Câmara Lima  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta lei é impedir a vinculação das cores e símbolos de obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações públicas a autoridades, servidores públicos ou partidos políticos e, por conseguinte, evitar que órgãos e entidades públicas tenham suas estruturas utilizadas para transmitir, ainda que subliminarmente, mensagens de cunho político-partidário a possíveis eleitores.

De fato, os símbolos municipais, estaduais e federais, quaisquer que sejam, criam uma relação de identidade com a comunidade, devem ser concebidos sem vinculação à ideologia política do administrador público e respeitar os valores dos cidadãos. Como se sabe, cada partido político tem cores características, o que permite manobras da autoridade em exercício para associar os bens públicos, bem com a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas, às cores da sua agremiação partidária, em inequívoca afronta ao disposto no art. 37, caput, e § 1º da Constituição Federal. De fato, não é rara a associação das pinturas das fachadas e das instalações de órgãos públicos de todo o País a determinados partidos. Com a mudança de gestão, muitas vezes são gerados gastos desnecessários para adaptar a fachada de prédios e logotipos à nova administração. Assim, com a adoção do disposto nesta propositura, esse tipo de situação será eliminado, gerando, principalmente, economia para os cofres públicos.

Com a obrigatoriedade de uso de cores neutras ou oficiais nos bens e publicidades públicas, estará obstado o uso indiscriminado das cores de partidos políticos, garantindo-se assim a observância dos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, e impossibilitará a campanha eleitoral de forma subliminar com dinheiro público. Haja vista que usar cores e símbolos na administração pública que visem promoção ou favorecimento pessoal caracteriza clara violação dos citados princípios da administração pública. Trata-se de projeto de lei de inquestionável relevância moral e econômica para o nosso País, razão pela qual, contamos com o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

Paudalho, 29 de janeiro de 2019.

**LÚCIO FLÁVIO PHAELANTE DA CÂMARA LIMA**  
**VEREADOR**